



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 7.065, DE 2021 - DOEAL/MT DE 14.09.21.**

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a regulamentação da  
Solicitação da Assembleia Legislativa -  
SAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Solicitação da Assembleia Legislativa - SAL, disposta no art. 3º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas – TCE/MT nº 19/2020.

**§ 1º** Podem ser objeto de SAL:

- I - pedidos de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas;
- II - pedidos de informações sobre resultados de fiscalizações realizadas pelo TCE-MT;
- III - pedidos de fiscalização no âmbito da jurisdição do TCE-MT;
- IV - pedidos de designação ou de cessão de servidores para participar de trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- V - outras demandas institucionais, restritas às competências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e do TCE-MT.

**§ 2º** Na forma disposta na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer deputado estadual pode apresentar, em plenário, requerimento de informação ao TCE.

**Art. 2º** Na hipótese da apresentação da SAL pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a confecção e análise do atendimento dos requisitos se dará no âmbito do gabinete da presidência.

**Art. 3º** Na hipótese da apresentação da SAL por Presidente de Comissão, a solicitação aprovada em reunião da referida comissão deve ser enviada à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que encaminhará ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único** A SAL apresentada por Presidente de Comissão deve guardar pertinência temática aos assuntos tratados na referida comissão parlamentar.

**Art. 4º** O encaminhamento da SAL deve ser feita pelo Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à Presidência do Tribunal de Contas e, na hipótese do art. 3º desta Resolução, conterà cópia solicitação do presidente de comissão.

**Art. 5º** A Presidência da Assembleia Legislativa deve observar se a SAL atende todos os requisitos dispostos na Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2020 e pode devolver a SAL ao presidente de comissão, quando não estiverem cumpridos os citados requisitos e o devido objeto.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de setembro de 2021.

Presidente - as) Dep. Max Russi  
1ª Secretária *em exercício* - as) Dep. Janaina Riva  
2º Secretário *em exercício* - as) Dep. Delegado Claudinei

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*